

TERMO DE COMPROMISSO – TC 2020/2022,
que entre si firmam, que entre si firmam, de um lado,
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. -
Amazonas GT, CNPJ 17.957.780/0001-65 e de outro o
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do
Estado do Amazonas – STIU/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa manterá programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação e pós-graduação, para seus (suas) empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Norma Interna.

Parágrafo Único: O reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, limitado a **R\$ 1.165,46** (mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a partir da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MUDANÇA DE FUNÇÃO NO PERÍODO DE GRAVIDEZ

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função e/ou setor. Ao final da licença maternidade, a empregada poderá retornar a sua função e/ou setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NO REGIME DE HORAS EXTRAS

A Empresa se compromete a conceder aos (às) seus (suas) empregados (as), quando convocados (as) para trabalhar nos dias de sábados, domingos e feriados, 2 (dois) auxílios transportes/por dia trabalhado e 1(um) vale-refeição/por dia trabalhado em conformidade com a Norma Interna vigente.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a praticar os mesmos valores definidos do auxílio alimentação do **ACT NACIONAL 2020/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – INCENTIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

A Empresa incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos (as) empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade paga pelo (a) empregado (a) e, ainda, limitado a **R\$ 132,69** (cento e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), por mês e só será concedido aos (às) empregados (as) que tiverem concluído o seu Exame Médico Periódico, sem retroatividade, disciplinado por Norma Interna.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver interesse das academias e dos (as) empregados (as) usuários do benefício constantes dessa cláusula, as partes poderão acordar condições mais vantajosas do que aquelas constantes no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

- a) **Cinco dias úteis**, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão

ou pessoa declarada no Sistema de Recursos Humanos da Empresa, que viva sob sua dependência econômica;

- b) **No dia em que estiver** comprovadamente realizando prova de exame para ingresso em estabelecimento de ensino superior, defesa de dissertação de monografia ou artigo, tese de dissertação de mestrado, doutorado ou Pós Doutorado;
- c) **Dois dias** no caso do empregado estar viajando a serviço da Empresa para fora do Estado por um período mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- d) **Três dias** no caso do empregado estar viajando a serviço da Empresa para fora do Estado por um período mínimo de 31 (trinta e um) dias consecutivos e no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos; e
- e) **Quatro dias** no caso do empregado estar viajando a serviço da Empresa para fora do Estado por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BRIGADISTAS

A Empresa compromete-se a implantar uma política de valorização e treinamentos específicos aos seus (suas) empregados (as) que participarem voluntariamente de brigadas de emergência, a título de estímulo e reconhecimento.

Parágrafo único: as condições e critérios deverão ser estabelecidos por meio de norma interna.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMATIVOS E ACORDOS ESPECÍFICOS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CGPAR Nº 23.

Os normativos internos da Amazonas Geração e Transmissão Energia S.A. - Amazonas GT e/ou as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos ou dos Termos de Compromisso Específicos da Empresa que contrariem os itens do Benefício de Assistência à Saúde citados no Acordo Coletivo de Trabalho Nacional ACT 2020/2022, bem como contrariem a Resolução CGPAR nº 23, estão automaticamente revogados com a presente pactuação.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A **Empresa** e o **Sindicato** cumprirão o presente Termo de Compromisso, em todas as suas condições, fixando para vigorar no período compreendido entre 01/05/2020 a 30/04/2022.

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos se legais efeitos, assinam este Termo de Compromisso em 02(duas) vias de igual teor e forma.

PELA EMPRESA:

Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – AMAZONAS GT
CNPJ: 17.957.780/0001-65

Willamy Moreira Frota
Diretor Presidente
CPF: 077.141.652-00

Adriano Marcos Yida
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 610.229.501-34

Vladimir Freitas Paixão e Silva
Diretor de Produção
CPF: 018.000.862-53
PELO SINDICATO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM

CNPJ: 04.166.575/0001-30

Edney da Silva Martins

Presidente do STIU/AM

CPF: 508.785.302-15